

CONTRATO – 01510/2023

HVRV – Conservação e Restauro, Lda

Celebram o presente contrato para a execução da empreitada de **Intervenções de conservação e restauro dos Palácios Nacionais de Queluz, Sintra e Pena**, no **montante global de € 47.500,00** (quarenta e sete mil e quinhentos euros), ao qual se deverá acrescer o IVA à taxa legal em vigor. -----

Como Primeira Outorgante, a **Parques de Sintra – Monte da Lua, SA.**, doravante designada por Dono de Obra, pessoa coletiva n.º 505 174 839, com sede no Parque de Monserrate 2710-405 Sintra, representada pela Presidente do Conselho de Administração, Dra. Florinda Sofia Augusto Cruz, portadora do cartão do cidadão n.º [REDACTED] com domicílio profissional na sede da Parques de Sintra Monte da Lua, S.A, sita no Parque de Monserrate, 2710-405 Sintra, com poderes delegados pelo conselho de Administração para outorga do Contrato (ata n.º 748, de 20 de Setembro de 2018). -----

Como Segunda Outorgante a **HVRV – Conservação e Restauro, Lda.**, doravante designado por Empreiteiro, Pessoa Coletiva/ Número de identificação Fiscal **514 257 865**, com sede na **Rua da Garça Real, n.º.11, Loja 2 – 2890-351 São Francisco, Alcochete**, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, com o capital social de € 1.000,00, representada no ato por Vítor Manuel de Oliveira Veloso, portador de CC [REDACTED] e Helena Isabel Porto Monteiro dos Reis portadora do CC nº [REDACTED] os quais têm poderes para outorgar o presente contrato, conforme documento que exibiram e ficou junto ao processo. -----

Cláusula 1.ª

Adjudicação e aprovação da minuta

- 1- A adjudicação do objeto a contratar e a minuta foram aprovadas por despacho do Conselho de Administração de 12 de janeiro de 2024, lavrado na ata nº 1004, no uso das suas competências. -----

Cláusula 2ª.

Objeto

- 1- O presente contrato tem por objeto a execução da empreitada de INTERVENÇÕES DE CONSERVAÇÃO E RESTAURO DOS PALÁCIOS NACIONAIS DE QUELUZ, SINTRA E PENA. -----
- 2- A empreitada reger-se-á pelas cláusulas do presente contrato e pelo estatuído no Caderno de Encargos. -----
- 3- Em tudo o que aqui, não estiver expressamente previsto terá de cumprir-se o que estiver previsto no Caderno que Encargos que estatui também cláusulas contratuais.
- 4- O Dono de Obra só reconhece como único responsável pela execução da Empreitada de INTERVENÇÕES DE CONSERVAÇÃO E RESTAURO DOS PALÁCIOS NACIONAIS DE QUELUZ, SINTRA E PENA, objeto do presente contrato o Empreiteiro, o qual assume diretamente todas as obrigações nele previstas. -----
- 5- As obrigações a cujo cumprimento está obrigado o empreiteiro na execução da Empreitada de INTERVENÇÕES DE CONSERVAÇÃO E RESTAURO DOS PALÁCIOS NACIONAIS DE QUELUZ, SINTRA E PENA, abrangem, para além das condições estipuladas neste contrato, as constantes do caderno de encargos, nos esclarecimentos prestados, nos suprimentos de erros e omissões expressamente aceites pelo primeiro outorgante e na proposta adjudicada, documentos esses que passam a fazer parte integrante do presente contrato. -----

Cláusula 3.ª

Local de execução da Empreitada

- 1- A Empreitada, objeto do presente contrato, será executada nos espaços sob a gestão da PSML identificados em caderno de encargos, nomeadamente no Palácio Nacional de Queluz, no Palácio Nacional de Sintra e no Palácio Nacional da Pena.

Cláusula 4.ª

Início e Vigência do Contrato

- 1- O prazo global de execução da empreitada é 180 (cento e oitenta) dias, não se suspendendo aos sábados domingos e feriados; -----
- 2- O prazo de execução da obra começa a contar-se da data de consignação total ou da primeira consignação parcial, ou ainda, se for o caso, da data em que o Dono da Obra comunique ao Empreiteiro a aprovação do plano de segurança e saúde, nos termos previstos na lei, caso esta última data seja posterior-----

Cláusula 5.^a

Preço Contratual e Condições de Pagamento

- 1- O preço global do presente contrato é de **€ 47.500,00** (quarenta e sete mil e quinhentos euros) acrescido do valor do IVA à taxa legal aplicável. -----
- 2- Para efeitos de pagamento, a Segunda Outorgante deve apresentar à Primeira Outorgante a correspondente fatura com uma antecedência de 30 (trinta) dias úteis em relação à data do respetivo vencimento, e a retribuição do empreiteiro será a que resultar da aplicação dos preços unitários contratuais para espécie de trabalho a realizar às quantidades desses trabalhos periodicamente executados. -----
- 3- O pagamento do preço efetuar-se-á em prestações mensais em função das quantidades executadas no mês anterior. -----

Cláusula 6.^a

Procedimento e critério de medição

- 1- A medição é efetuada mensalmente, devendo estar concluída até ao 8º dia do mês imediatamente seguinte aquele a que respeitam os trabalhos executados. -----
- 2- As medições são feitas no local da obra com colaboração do empreiteiro e são formalizadas em auto. -----
- 3- Os métodos e os critérios a adotar para a realização das medições respeitam a seguinte ordem de prioridades: -----
 - a) As normas oficiais de medição que se encontram em vigor -----
 - b) As normas definidas no projeto de execução; -----
 - c) As normas definidas pelo LNEC; -----
 - d) Os critérios geralmente utilizados ou, na falta deles, os que forem acordados entre o Dono de Obra e o Empreiteiro. -----
- 4- Realizada a medição é elaborada a respetiva conta corrente no prazo de 8 (oito) dias, com especificação das quantidades de trabalhos apuradas, dos respetivos preços unitários, do total creditado, dos descontos a efetuar, dos adiantamentos concedidos ao Empreiteiro e do saldo a pagar a este. -----
- 5- Quando considerar que existe algum erro em qualquer dos documentos referidos no número anterior, o empreiteiro deve apresentar a correspondente reserva no momento da sua assinatura, sendo aplicável o previsto no artigo 354º do CCP. -----

Cláusula 7.^a

Erros de medição

- 1- Se, até à conclusão da obra, forem detetados erros ou faltas em qualquer auto de medição anteriormente lavrado, a correção deve ser efetuada no auto de medição imediatamente posterior pelo Dono de Obra, caso este e o Empreiteiro estejam de acordo em relação ao objeto e às quantidades a corrigir. -----
- 2- Na falta de acordo entre as partes, a parte que considerar existir erro ou falta fará constar do auto de medição tal facto. Neste caso deverá recorrer-se ao estipulado nos artigos 345.º e 392.º, e por último, aos tribunais. -----
- 3- A correção da medição é refletida na conta corrente elaborada no mês seguinte, nos termos do disposto na cláusula anterior. -----

Cláusula 8.ª

Consignação Total

- 1- A consignação total da obra terá lugar no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da assinatura do contrato. -----
- 2- A consignação é formalizada em auto lavrado em duplicado. -----
- 3- Após a assinatura do presente contrato e antes da consignação, o adjudicatário deve confirmar através de informação escrita, o nome do Diretor de Obra, indicado, a qual será acompanhada por uma declaração subscrita pelo técnico designado, com assinatura reconhecida, assumindo a responsabilidade pela direção técnica da obra e comprometendo-se a desempenhar essa função com proficiência e assiduidade. -
- 4- Até à data da consignação, o Empreiteiro apresentará a cópia da subscrição do seguro de responsabilidade Civil e de acidentes de trabalho. -----

Cláusula 9.ª

Comunicação prévia da abertura de estaleiro, Plano de Segurança e Saúde e outros documentos.

- 1- No prazo de 5 (cinco) dias após a assinatura do contrato, quando for o caso, o empreiteiro deve entregar a comunicação prévia da abertura de estaleiro (CP), de acordo com o modelo fornecido pelo Dono de Obra até ao dia de assinatura do contrato, devidamente preenchida e as diversas declarações dos agentes envolvidos de acordo com as exigências da comunicação prévia, as declarações previstas no PSS da empreitada a que se refere o caderno de encargos, a revisão do Plano de Segurança e Saúde em obra, o projeto de estaleiro e uma memória descritiva com a descrição dos métodos e processos construtivos que serão utilizados para a realização dos trabalhos, principalmente, dos que envolvam maior risco para a segurança e saúde dos trabalhadores. -----

Cláusula 10.^a

Responsabilidade pela execução da obra

- 1- O Dono de Obra não reconhece, senão para efeitos expressamente indicados na lei, a existência de quaisquer subcontratados que trabalhem em combinação com o Empreiteiro (adjudicatário). A responsabilidade pela execução dos trabalhos, seja qual for o executor, será sempre do Empreiteiro (adjudicatário), salvo no caso de cessação de posição contratual e/ou subcontratação realizadas nos termos do artigo 361.º e seguintes do CCP. -----

Cláusula 11.^a

Plano de Trabalhos e Plano de Pagamentos

- 1- No prazo de 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato deverá o empreiteiro apresentar, nos termos e para efeitos do artigo 361.º do CCP, o Plano de trabalhos Ajustado, e o Respetivo Plano de Pagamentos, observando na sua elaboração a metodologia fixada no Caderno de Encargos. -----

Cláusula 12.^a

Desvio do Plano de Trabalhos

- 1- O Empreiteiro informará mensalmente a fiscalização dos desvios que se verifique entre o desenvolvimento efetivo de cada uma das espécies de trabalho e as previsões do Plano de Trabalhos aprovado. -----
- 2- Em caso de desvio do plano de trabalhos, que injustificadamente, ponha em risco o cumprimento do prazo de execução da obra ou dos respetivos prazos parcelares, o Dono de Obra pode notificar o empreiteiro para apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, um plano de trabalhos modificado, adotando as medidas de correção que sejam necessárias à recuperação do atraso verificado. -----
- 3- Realizada a notificação prevista no número anterior, se o Empreiteiro não apresentar um plano de trabalhos modificado em moldes considerados adequados pelo Dono da Obra, este pode elaborar novo plano de trabalhos, acompanhado de uma memória justificativa da sua viabilidade, devendo notificá-lo ao Empreiteiro. -----
- 4- Casos se verifiquem novos desvios, seja relativamente ao plano de trabalhos notificado pelo Dono de Obra nos termos do disposto no parágrafo anterior, este pode tomar a posse administrativa da obra, bem como dos móveis e imóveis à mesma afetos, e executar a obra diretamente ou por intermédio de terceiro, nos termos

previstos nos n.ºs 2 a 4, do artigo 325.º do CCP, procedendo aos inventários, medições e avaliações necessários.-----

- 5- Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, o Empreiteiro é responsável perante o Dono de obra ou perante terceiros pelos danos decorrentes do desvio injustificado do plano de trabalhos, quer no que respeita ao conteúdo da respetiva prestação, quer no que respeita ao prazo de execução da obra. -----
- 6- Se o Empreiteiro por facto que lhe seja imputável retardar injustificadamente a execução dos trabalhos previstos no plano em vigor, de modo a pôr em risco a conclusão da obra dentro do prazo contratual, ficará sujeito ao disposto no artigo 404º do CCP. -----

Cláusula 13.^a

Sanção por violação dos prazos contratuais e das regras de segurança

- 1- Em caso de atraso na conclusão da execução da Obra por facto imputável ao Empreiteiro, o Dono de Obra pode aplicar uma sanção contratual pecuniária, por cada dia de atraso, em valor correspondente a 1‰ (um por mil) do preço contratual. -----
- 2- Para efeito do disposto na cláusula anterior, não se considera que o Empreiteiro deu início à execução da empreitada enquanto não estiverem afetados à obra todos os meios previstos no plano de trabalhos em vigor; -----
- 3- Se o Empreiteiro não respeitar qualquer prazo parcial vinculativo, o Dono de Obra fica com a faculdade de aplicar a sanção prevista no n.º 1 reduzida a metade. -----
- 4- O Empreiteiro tem direito ao reembolso das quantias pagas a título de sanção contratual por incumprimento de prazos parciais de execução dos trabalhos e a obra seja concluída dentro do prazo de execução do contrato. -----
- 5- Se o atraso respeitar ao início da execução da empreitada, de acordo com o Plano de Trabalhos em vigor, e se o Dono de Obra não optar pela rescisão do contrato, aplicará ao empreiteiro a multa diária de 1‰ (um por mil) do valor do contrato. -----
- 6- Para efeitos do número anterior, entende-se que os meios a utilizar pelo Empreiteiro no início dos trabalhos são os previstos no plano de trabalhos em vigor. -----
- 7- A multa prevista no número 5 poderá ser, a requerimento do Empreiteiro ou por iniciativa do Dono de Obra, reduzida a montante adequado, sempre que se mostre desajustada em relação aos prejuízos reais sofridos pelo Dono de Obra. -----
- 8- Para além das sanções previstas neste título contratual, o Dono de Obra pode aplicar, pelos incumprimentos das regras de segurança, as sanções previstas no Caderno de encargos. -----

Cláusula 14.^a

Aprovação de materiais e elementos de construção

- 1- Os materiais e elementos de construção não poderão ser aplicados senão depois de aprovados pela fiscalização. -----
- 2- A aprovação dos materiais e elementos de construção será feita por lotes e resulta da verificação de que as características daqueles satisfazem as exigências contratuais. -----
- 3- A aprovação ou rejeição dos materiais e elementos de construção deverá ter lugar nos 8 (oito) dias úteis subsequentes à data em que a fiscalização foi notificada, por escrito, da sua entrada no estaleiro, considerando-se aprovados se a fiscalização não se pronunciar no prazo referido, a não ser que a eventual realização de ensaios exija período mais largo, facto que, no mesmo prazo, será comunicado ao empreiteiro. -----
- 4- No momento da aprovação dos materiais e elementos de construção proceder-se-á à sua identificação. Se, nos termos do número anterior, a aprovação for tácita, o Empreiteiro poderá solicitar a presença da Fiscalização para aquela identificação. -
- 5- Para efeito de proposta de aprovação de materiais e elementos será utilizado o modelo do Dono de Obra em vigor no seu sistema de gestão e garantia da qualidade.

Cláusula 15.^a

Remoção dos materiais ou elementos da construção e limpeza final da obra

- 1- O Empreiteiro em matéria de Resíduos de Construção e Demolição (RCD) está obrigado a cumprir o Plano de Resíduos de Obras (PGRO), e nas condições omissas, o estipulado nos números seguintes: -----
- 2- O Empreiteiro deverá efetuar a triagem de todos os materiais que não sejam passíveis de reutilizar e que constituam RCD, com vista ao seu encaminhamento, por fluxo e fileiras de materiais, para a reciclagem ou outras formas de valorização. Nos casos em que não possa ser efetuada a triagem dos RCD na obra ou em local afeto à mesma, o Empreiteiro é responsável pelo seu encaminhamento para o operador de gestão de licenciado para esse efeito. -----
- 3- Os materiais e elementos de construção rejeitados definitivamente serão removidos para fora do local dos trabalhos no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da respetiva notificação. -----
- 4- A manutenção em obra dos RCD pelo mínimo tempo possível que, no caso de resíduos perigosos, não pode ser superior a três meses. -----

- 5- Em caso de falta de cumprimento pelo empreiteiro das obrigações estabelecidas no PGR, poderá a fiscalização fazer transportar os materiais ou os elementos de construção em causa para onde mais convenha, pagando o que necessário for, tudo à custa do Empreiteiro, mas dando-lhe prévio conhecimento da decisão. -----
- 6- O empreiteiro, no final da Obra, terá de remover do local dos trabalhos os restos de materiais ou elementos de construção, entulhos, equipamento, andaimes e tudo o mais que tenha servido para a sua execução, dentro do prazo de 15 (quinze) dias; -
- 7- A limpeza final da obra encontra-se incluída no preço contratual e prevista na lista de trabalhos preparatórios e acessório deve ser executada antes da vistoria para efeitos de receção provisória. -----

Cláusula 16.^a

Vistoria para efeitos de receção provisória dos trabalhos.

- 1- A vistoria é feita pelo Dono de Obra, com a colaboração do Empreiteiro, e tem como finalidade, em relação à obra a receber designadamente o seguinte: -----
 - a) Verificar se todas as obrigações contratuais e legais do Empreiteiro estão cumpridas de forma integral e perfeita; -----
 - b) Atestar da correta execução do plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição, nos termos da legislação aplicável. -----
- 2- O Dono de Obra convoca, por escrito, o Empreiteiro para a vistoria com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias e, no caso de este não comparecer nem justificar a falta, a vistoria tem lugar com a intervenção de duas testemunhas, que também têm de assinar o respetivo auto, o qual é imediatamente notificado ao Empreiteiro para os efeitos da receção provisória. -----
- 3- Quando a vistoria for solicitada pelo Empreiteiro, o Dono de Obra deve realizá-la no prazo de 30 (trinta) dias contados da data em que for notificado da referida solicitação, convocando o Empreiteiro nos termos do número anterior. -----
- 4- O não agendamento ou realização atempada e sem motivo justificado da vistoria por facto imputável ao Dono de Obra tem os efeitos previstos no direito civil para a mora do credor. -----
- 5- No caso previsto no número anterior, a obra considera-se tacitamente recebida se o Dono de Obra não agendar ou não proceder à vistoria no prazo de 30 (trinta) dias a contar do termo do prazo previsto no número anterior, sem prejuízo das sanções a que haja lugar, nos termos da legislação aplicável, designadamente quando o Empreiteiro não executou corretamente o plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição. -----

Cláusula 17.^a

Elaboração da Conta Final da Empreitada

- 1- A conta final da empreitada é elaborada no prazo de 2 (dois) meses após a receção provisória dos trabalhos e os trabalhos e os valores em relação aos quais existam reclamações pendentes de decisão são liquidados à medida que aqueles forem definitivamente decididas. -----
- 2- Elaborada a conta final da Empreitada, a mesma é enviada, no prazo de 15 (quinze) dias, ao Empreiteiro, podendo este, no mesmo prazo assinar ou, discordando da mesma, apresentar reclamação fundamentada. -----
- 3- O Dono de Obra comunica ao Empreiteiro a sua decisão sobre a reclamação apresentada no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da receção desta. -----
- 4- Independentemente da assinatura da conta final da empreitada, a não apresentação, no prazo fixado no n.º 1, de reclamação pelo Empreiteiro equivale à aceitação da mesma, sem prejuízo das reclamações pendentes. -----

Cláusula 18.^a

Prazo de garantia e obrigações do Empreiteiro durante o prazo de garantia

- 1- O prazo de garantia inicia-se na data da assinatura do auto de receção provisória e varia com o defeito da obra da seguinte forma: -----
 - a) 10 (dez) anos, no caso de defeitos relativos a elementos construtivos estruturais; -----
 - b) 5 (cinco) anos, no caso de defeitos relativos a elementos construtivos não estruturais ou instalações técnicas (redes de utilidades); -----
 - c) 2 (dois) anos, no caso de defeitos relativos a equipamentos afetos a obra, mas dela autonomizáveis. -----
- 2- Durante o prazo de garantia o Empreiteiro é obrigado a fazer imediatamente e à sua custa, as substituições de materiais ou equipamentos e a executar todos os trabalhos de reparação que sejam indispensáveis para assegurar a perfeição e uso normal da obra nas condições previstas. -----
- 3- Excetuam-se do disposto no número anterior as substituições e os trabalhos de conservação que derivem do uso normal da obra ou de desgaste e depreciação de normais consequentes da sua utilização para os fins a que se destina. -----

Cláusula 19.^a

Receção Definitiva

- 1- No final de cada período de garantia, há lugar, em relação à totalidade ou a cada uma das partes da “obra”, a nova vistoria para efeitos de receção definitiva da Empreitada ou parte dela, sendo as receções formalizadas em auto. -----
- 2- As receções definitivas dependem da verificação cumulativa dos seguintes pressupostos: -----
 - a) Funcionalidade regular, no termo de garantia, em condições normais de exploração, operação ou utilização, da obra e respetivos equipamentos, de forma que cumpram todas as exigências contratualmente previstas. -----
 - b) Cumprimento pelo Empreiteiro, de todas as obrigações decorrentes do período de garantia relativamente à totalidade ou à parte da obra a receber.
- 3- O Empreiteiro fica exonerado da responsabilidade pelos defeitos da obra que sejam verificados após a receção definitiva, salvo quando o Dono de Obra prove que os danos lhe são culposamente imputáveis. -----

Cláusula 20.^a

Caução para Garantir o Cumprimento das Obrigações

- 1- Nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do CCP e sendo o valor contratual inferior a 500.000,00 € não será exigida caução. -----

Cláusula 21.^a

Situações não expressamente previstas neste título contratual

- 1- Em tudo aquilo não expressamente previsto neste título contratual, aplicar-se-ão as normas constantes do Código dos Contratos públicos. -----

Cláusula 22.^a

Gestor de contrato

- 1- Para o presente contrato foi designado como Gestor de Contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução do mesmo, a Arq^a. Inês Guerreiro, (Arquiteta, [REDACTED]). -----

Cláusula 23.^a

Sigilo

- 1- O Empreiteiro garantirá o sigilo e confidencialidade quanto a informações e peças processuais de que os seus técnicos venham a ter conhecimento relacionadas com a atividade da Primeira Outorgante. -----

Cláusula 24.^a

Cessão da posição contratual

- 1- O Empreiteiro não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sem prévia autorização. -----

Cláusula 25.^a

Casos Fortuitos ou de Força Maior

- 1- Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas. -----
- 2- Entende-se por caso fortuito ou de força maior qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excecional, independente da vontade das partes, e que não derive de falta ou negligência de qualquer delas. -----
- 3- A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como comunicar qual o prazo previsível para restabelecer a situação. -----
- 4- Não constituem força maior, designadamente: -----
 - a) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedade ou grupos de sociedades dos seus subcontratados; -----
 - b) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultante do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam; -----
 - c) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais; Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou incumprimento de normas de segurança; -----
 - d) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem; -----
 - e) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros. -----
- 5- A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte. -----

Cláusula 26.^a

Extinção do contrato

- 1- O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do presente contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de rescindir o contrato, nos termos do regime substantivo dos contratos administrativos conforme previsto nos artigos 330.º e 335.º do CCP, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais. -----
- 2- No âmbito destas disposições, são causas de extinção do contrato: -----
 - a) Falta de cumprimento. -----
 - b) Impossibilidade definitiva e todas as restantes causas de extinção das obrigações reconhecidas pelo direito civil. -----
 - c) Revogação. -----
 - d) Resolução, por via de decisão judicial ou arbitral ou por decisão do contraente público, devido a situações de grave violação das obrigações assumidas pelo adjudicatário ou com fundamento na alteração anormal e imprevisível das circunstâncias que afetem gravemente os princípios de boa-fé ou do interesse público. -----
- 3- No âmbito das mesmas disposições, poderá ainda ocorrer a cessação do contrato por mútuo acordo. -----

Cláusula 27.^a

Alterações ao contrato

- 1- Qualquer alteração do contrato deverá constar de documento escrito assinado por ambos os outorgantes que será integrado como anexo e passará a fazer parte integrante do contrato produzindo os seus efeitos a partir da data da assinatura. ----
- 2- A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à(s) outra(s) parte(s) essa intenção, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração. -----
- 3- O contrato pode ser alterado por: -----
 - a) Acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene que o contrato; -----
 - b) Decisão judicial ou arbitral; -----
 - c) Razões de interesse público. -----
- 4- A alteração do contrato não pode conduzir à modificação de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência. -

Cláusula 28.^a

Outros Encargos

- 1- Todas as despesas derivadas da prestação das cauções e seguros se a eles houver lugar, são da responsabilidade do Empreiteiro. -----

Cláusula 30.^a

Foro competente

- 1- Para dirimir todas as questões emergentes do presente contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Sintra, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 31.^a

Disposições finais

- 1- Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas. -----
- 2- A empreitada objeto do presente contrato foi autorizada por despacho do Conselho de Administração, de 22 de dezembro de 2023, lavrado na ata nº 1002. -----
- 3- A minuta relativa ao presente contrato foi aprovada por despacho em reunião do Conselho de Administração de 12 de janeiro de 2024, lavrado na ata nº 1004. -----
- 4- O presente contrato foi assinado e outorgado pela Presidente, Dra. Florinda Sofia Augusto Cruz, portadora do cartão do cidadão [REDACTED] com domicílio profissional na sede da Parques de Sintra Monte da Lua, S.A, sita no Parque de Monserrate, 2710-405 Sintra, com poderes delegados pelo conselho de Administração para outorga do Contrato (ata n.º 748, de 20 de setembro de 2018). -
- 5- O encargo total, resultante do presente contrato é de **€ 47.500,00** (quarenta e sete mil e quinhentos euros), com exclusão do IVA. -----
- 6- Este contrato foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes. -----

Entregues os documentos de habilitação, e tendo, a Segunda Outorgante feito prova de que tem a sua situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e por contribuições para a Segurança Social, o contrato foi assinado pelos representantes de ambas as partes. -----

Pela Primeira Outorgante,

Assinado por [Redacted]
Num. de Ide [Redacted]
Data: 2024.01.25 14:00:40+00:00



Pela Segunda Outorgante,

Assinado por VELOSO Num. de Ide [Redacted] Data: 2024.01.25 14:00:40+00:00	Assinado por Reis Num. de Ide [Redacted] Data: 2024.01.25 14:00:40+00:00
--	--

